

LEI Nº 387 de 31 de Agosto 2005

Institui o Conselho
Municipal de Habitação de
Interesse Social - CMHIS e da
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY Faço saber que a Câmara
Municipal decreta e eu sanciono a Seguinte Lei:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação
de Interesse Social - CMHIS, órgão deliberativo, de caráter
permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas
do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de
Habitação de Interesse Social:

I - Definir as prioridades da política de Habitação
de Interesse Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas
na elaboração do plano Municipal de Habitação de
Interesse Social;

III - Aprovar a Política Municipal de Habitação de
Interesse Social;

IV - Atuar na Formação de estratégias e controle da
execução da política de Habitação de interesse social;

V - Propor critérios para a programação e para as
execuções financeiras e orçamentais no Fundo Municipal
de Habitação de Interesse Social, e Fiscalizar a
Movimentação e aplicação dos recursos;

- a) Representante da Secretaria de Saúde e Ação Social
- b) Representante da Secretaria de Educação e Cultura
- c) Representante da Secretaria de Infra-Estrutura
- d) Representante da Secretaria de Administração e Planejamento

II - Dos órgãos estaduais;

- a) Representante do Posto Estadual de Saúde.
- b) Representante do escritório local da EMATER

III - Dos usuários;

- a) Representante da Igreja Católica
- b) Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
- c) Representante das Associações Comunitárias.
- e) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

1º § - Cada titular do CMHIS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

2º § - Somente será admitida a participação no CMHIS de entidades juridicamente constituídas em regular funcionamento.

3º § - A soma dos representantes que tratam dos incisos II, III, IV do presente antigo não será inferior a metade do total de membros do CMHIS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMHIS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade estadual ou federal correspondente quanto as respectivas representações;

II - Do único representante legal das entidades nos demais casos;

1º § - Os representantes do Governo Municipal serão de livres escolha do prefeito

VI - Acompanhar critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentais do fundo Municipal de Habitação Interesse Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar avaliar e fiscalizar os serviços de habitação prestados à população pelos órgãos, entidade publicas e privadas do município;

VIII - aprovar critérios para o funcionamento dos serviços de habitação de interesse social e privadas no âmbito do município;

IX - aprovar critérios para celebração de contatos ou convênios entre setor publico e as entidades privadas que prestam serviços de Habitação de Interesse Social no âmbito municipal;

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - Elaborar e provar o regime interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Habitação de Interesse Social;

XV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art 3º - O CMHIS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal;

Art. 5º - A atividade dos membros CMHIS reger-se-á pelas disposições seguintes, e não será remunerada;

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não serão remunerados;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMHIS e substituído pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMHIS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada Membro do CMHIS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMHIS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMHIS terá funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As Sessões plenárias serão organizadas ordinariamente a cada mês e extraordinária quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMHIS;

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMHIS poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Considerando-se colaboradores do CMHIS, as instituições formadas de recursos humanos para Habitação Social e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de Habitação Social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMHIS em assunto específicos.

Art.9º - Todas as sessões do CMHIS serão públicas com ampla divulgação.

Art. 10º - O CMHIS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei;

Art.11º - Fica o prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial ao corrente exercício, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para promover as despesas com instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art.12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 31 de Agosto de 2005.


JUCELINO LIMA DE FARIAS
PREFEITO